



MUNICÍPIO DE ARAPONGA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1150/2023

Altera a Lei nº 834/2011 para dispor sobre a taxa de administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do Fundo de Previdência Municipal de Araponga e altera o plano de amortização do déficit atuarial do RPPS.

A Câmara Municipal de Araponga aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O §1º do artigo 26 da Lei nº 834, de 11 de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 ...

§1º - As contribuições do ente e dos servidores ativos, inativos e pensionistas e os recursos vinculados ao FMPA somente poderão ser utilizadas para fins previdenciários, ressalvadas as despesas administrativas, fixadas em 2,70% (dois inteiros e setenta décimos por cento) sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior.”

Art. 2º Fica autorizada a elevação em 20% (vinte por cento) da Taxa de Administração prevista no Art. 1º, desde que embasada na avaliação atuarial do FMPA e destinado exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, podendo os recursos ser utilizados, entre outros, com gastos relacionados a:

I - preparação para a auditoria de certificação;

II - elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;



MUNICÍPIO DE ARAPONGA
Estado de Minas Gerais

III - cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;

IV - auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão; e

V - processo de renovação ou de alteração do nível de certificação;

VI - atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de dirigentes do FMPA, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, e regulação específica, contemplando, entre outros, gastos relacionados a:

a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e

b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

§ 1º A elevação da Taxa de Administração de que trata o caput observará os seguintes parâmetros:

I - deverá ser aplicada a partir do início do exercício subsequente ao da publicação desta lei, condicionada à prévia formalização da adesão ao Pró-Gestão - RPPS;

II - deixará de ser aplicada se, no prazo de dois anos, contado a partir da data prevista no inciso I, o FMPA não obtiver a certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS;

III - voltará a ser aplicada, no exercício subsequente àquele em que o FMPA vier a obter a certificação institucional, se esta se der após o prazo de que trata o inciso II.

Art. 3º Fica reestruturado o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial apurado mediante Avaliação Atuarial, através de alíquota suplementar incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos vinculados ao FMPA, conforme alíquotas suplementares apresentadas no Anexo I desta Lei.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Araponga, 28 de dezembro de 2023.




Luiz Henrique Macedo Teixeira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ARAPONGA
Estado de Minas Gerais

ANEXO I - LEI Nº 1150, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

TABELA DE AMORTIZAÇÃO DO DEFICIT ATUARIAL

ANO	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR
2023	14,12%
2024	14,55%
2025	14,55%
2026	14,55%
2027	14,55%
2028	14,55%
2029	14,55%
2030	14,55%
2031	14,55%
2032	14,55%
2033	14,55%
2034	14,55%
2035	14,55%
2036	14,55%
2037	14,55%
2038	14,55%
2039	14,55%
2040	14,55%
2041	14,55%
2042	14,55%
2043	14,55%
2044	14,55%
2045	14,55%
2046	14,55%
2047	14,55%
2048	14,55%
2049	14,55%
2050	14,55%
2051	14,55%
2052	14,55%
2053	14,55%